

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

PROCESSO: 0013067-83.2020.6.18.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

ASSUNTO

Despacho nº 29975 / 2020 – TRE/PRESI/DG/SAOF/COCONP/SEALP

COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES E PATRIMÔNIOS

ESTUDOS PRELIMINARES (art. 24 da IN nº 05/2017-MPOG)

– Destinado à futura contratação de prestação de Serviços Gerais.

– INTRODUÇÃO

O presente documento, denominado Estudos Preliminares, é elaborado em atendimento às disposições contidas na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, expedida pelo Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG)1, especial- mente o disposto no art. 24, atentando-se para as diretrizes constantes no Anexo III da referida IN nº 05/2017-MPOG.

Os trabalhos aqui desenvolvidos visam subsidiar futuro procedimento licitatório, a ser processado por Pregão Eletrônico, para selecionar empresa visando à prestação continuada de serviços de Serviços de Prestação de Serviços Gerais.

– DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

– Justificativa da necessidade da contratação

O Decreto nº 9.507/2018, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal para atividades acessórias e, ainda, o Decreto nº 3.784/2001, que versa sobre a classificação de bens e serviços comuns considerando o que se pretende como serviços de remoção de bens móveis:

DECRETO Nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

Âmbito de aplicação e objeto

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. [original sem destaque]

RESOLUÇÃO N° 23.234, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços no âmbito da Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO II – DA DEFINIÇÃO DOS TERMOS TÉCNICOS

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

...

II – SERVIÇO DE EXECUÇÃO INDIRETA OU TERCEIRIZADO – serviço executado por terceiros contratados, consistente em atividades acessórias, instrumentais ou complementares àquelas essenciais ou finalísticas do Tribunal;

III – SERVIÇO CONTINUADO – aquele cuja interrupção possa comprometer as atividades do Tribunal e cuja continuidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro;

SEÇÃO II – DA TERCEIRIZAÇÃO

Art. 4º As atividades de limpeza, conservação, higienização, segurança, vigilância, transporte, apoio administrativo, informática, copeiragem, recepção, operação de elevadores, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

Esta Especializada não possui em sua estrutura organizacional cargo que tenha por função os fins almejados no sobredito objeto.

O objetivo dos serviços é a garantia da operacionalização integral das atividades essenciais do TRE-PI de forma contínua, como forma de proporcionar uma das condições para o cumprimento da missão institucional da Justiça Eleitoral. Garantir que os eventos do TRE/PI (tais como as sessões plenárias, eventos da EJE, etc.) possam contar com apoio de profissional qualificado, para registrar adequadamente, por meios de equipamento eletrônicos, bem como sua divulgação, visando a conscientização do eleitor. Garantir, que nos diversos eventos promovidos pelo Tribunal, possa se contar com um profissional para operacionalizar equipamentos de som e imagem.

Portanto, a contratação do serviço objeto destes Estudos Preliminares é necessária, visto que tal atividade é considerada meio às funções institucionais desta Justiça Eleitoral, podendo, desta forma, ser contratada de empresa com expertise em locação de mão de obra.

– DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

– Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

A empresa que vier a vencer o processo licitatório deverá disponibilizar 01 (um) terceirizado, na forma residente, devidamente qualificado para exercer a função de Prestação de Serviços Gerais.

– Natureza continuada do serviço a ser contratado

Importa registrar que o serviço a ser contratado é de execução contínua, tendo em vista que sua paralisação, acaso ocorra, acarretará grande prejuízo ao bom andamento das atividades desta Especializada, especialmente no envio de mercadorias para as unidades do tribunal na sede e

para as zonas eleitorais da capital e interior. Sendo assim, incide a regra prevista no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, segundo a qual a duração do contrato relativo à prestação de serviço de execução continuada poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. Outrossim, a contratação almejada se amolda às disposições contidas no art. 15 da IN nº 05/2017-MPOG, segundo o qual os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

– Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, podendo, excepcionalmente, ser superior a 12 meses

Para esta contratação pugnamos pela celebração do pacto por até 12 (doze) meses, prorrogáveis até 60 (sessenta), por ser considerado simples e não requerer altíssimos investimentos e contraprestação em forma de pagamentos à empresa que vier a ser contratada, a contar da expedição da Ordem de Serviço por parte da COAAD, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, respeitando-se o limite legal dos sessenta meses (art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993).

– Necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas

Dada a baixa complexidade dos serviços pleiteados não há a necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, a fim de que não haja solução de continuidade, visto que se pode, a cada novo contrato, recomeçar os trabalhos sem empecilhos.

– DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

– Método adotado para definir a estimativa da quantidade a ser contratada, com informações do contrato anterior e memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte.

Há necessidade da contratação de um Prestador de Serviço Gerais.

– Necessidade de materiais específicos

Na contratação pretendida, não há previsão de utilização de materiais raros ou específicos, já que os equipamentos já existem e são de propriedade do TRE-PI.

– ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

– Estimativa de preços

O preço de referência é determinado através de uma planilha de formação de preço, observando-se:

Convenção coletiva que estabeleceu o piso salarial e outras vantagens (auxílio alimentação, plano de saúde, auxílio transporte, etc.);

13º salário, férias, adicional de férias, etc.;

Fardamento e EPI;

Leis que estabelecem os encargos sociais (INSS, FGTS, etc.);

Remuneração da empresa contratada (taxa de administração e taxa e lucro);

Impostos incidentes (ISS, PIS e COFINS).

Para o balizamento do preço estimado da contratação, foram consideradas as orientações contidas na Resolução do TSE N.º 23.234, de 25 de março de 2010, o Acórdão N.º 1.214, de 22 de maio de 2013, a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, ambas do MPOG. Quanto à pesquisa junto aos fornecedores, prevista no item X do art. 30 da IN nº 05/2017, foi dispensada em parte, pois os custos são definidos pela CCT da categoria, Decreto Municipal relativo ao custo da passagem urbana e pesquisa junto ao mercado local para uniformes, seguro e plano de saúde.

– Memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e os documentos que lhe dão suporte

Conforme tabela a seguir:

Item Valor – R\$

Mão de obra 38.526,84

Horas extras 5.108,00

Plano de Saúde 948,26

Uniformes 1.113,94

TOTAL – R\$45.697,04

Os documentos citados serão juntados aos autos, bem como os memoriais de cálculo serão explicitados neste documento.

– DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

VI-1 – Elementos que devem ser produzidos, contratados e executados

A empresa que vier a vencer o processo licitatório deverá prover à disponibilização da mão de obra mediante o recebimento da Ordem de Serviço.

Os serviços serão executados por meio de disponibilização de um terceirizado, que prestará serviço nas dependências do TRE-PI ou em local a ser determinado, com carga horária semanal de 44h.

– JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

– Inviabilidade de divisão da solução a ser contratada

Ainda que seja regra o parcelamento das soluções a serem contratadas, essa não é absoluta, visto que a eventual divisão do objeto por itens pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução, especialmente com a perda de economia de escala, além do que, fragmentando-o em contratações diversas há o risco de uma execução satisfatório.

O foco principal da contratação pretendida é um só: a prestação de serviços Gerais.

– RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

VIII.1 – Benefícios diretos e indiretos que se espera com a contratação

Atendimento da demanda de Prestador de Serviços Gerais, de forma continuada.

Os benefícios diretos e indiretos com o advento da nova contratação serão tanto em termos de economicidade, eficácia, eficiência, impactos ambientais positivos, garantindo-se melhoria na qualidade dos serviços.

– PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

– Cronograma com as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores

Para que a contratação pretendida tenha sucesso, não será preciso a implantação de qualquer modificação no trâmite processual, tampouco mudanças em ambiente físico já existente.

– Capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado

Aos servidores integrantes da Comissão Permanente de Fiscalização e Gestão de Contratos, instituída pela Portaria N.º 358/202 TRE/PRESI/DG/SGP/COPES/SEREF – SEI 0941392 – caberá o acompanhamento da execução contratual em comento juntamente com os Fiscais Técnicos.

– CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

X-1 – Necessidade de outras contratações no escopo do projeto geral

No escopo do projeto como um todo, não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado. No entanto, há com a Caixa Econômica Federal – CEF o Acordo de Cooperação nº 01/2019 que “Regulamenta o estabelecimento dos serviços de abertura de contas específicas destinadas a abrigar os recursos retidos referentes aos encargos trabalhistas dos contratos de mão de obra”.

– DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

XI-1 – Viabilidade da contratação

Considerando todo o exposto, há de se reconhecer que a contratação pretendida é perfeitamente viável.

Assim, concluímos pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA**.

Teresina/PI, 24 de Junho de 2020

Lívio Rogério Sousa Costa
Chefe da SEALP

Abelard Dias Ribeiro dos Santos
Assistente III - SECOM

Sidnei Antunes Ribeiro
Coordenador de Contratações e Patrimônios